



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.707, DE 08/11/2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Seção I - DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, responsável pela interlocução entre a Sociedade Civil e o Município nas questões relativas aos direitos das Mulheres, para que cada uma delas possa exercer a sua cidadania livremente.

Art. 2º O CMDM ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos das Mulheres, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre Homens e Mulheres, bem como atuar no Controle Social de Políticas Públicas de Igualdade de Gênero, estimulando assim a população feminina a exercer sua plena cidadania.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às Mulheres;

II - Apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as Políticas Públicas para as Mulheres;

IV - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - Manifestar-se sobre o mérito de iniciativas Legislativas que tenham implicações sobre os direitos das Mulheres;

VI - Propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as Mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VII - Fiscalizar o cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais que atenda aos interesses das Mulheres;

VIII - Apoiar o Poder Executivo na articulação com outros Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual;

IX - Organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a cada dois anos no mês de março;

X - Articular-se com Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das Mulheres;

XI - Articular-se com os movimentos de Mulheres, Conselhos Federal e Estadual dos direitos da Mulher e outros Conselhos Setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a Igualdade e Equidade de Gênero e fortalecimento do processo de Controle Social;

XII - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse das suas Conselheiras.

Seção II - DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM é paritário e composto por seis membros e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 03 (três) representantes Governamentais, sendo uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação SMDSH, uma representante da Secretaria Municipal de Saúde SMS e uma representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SMAP;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil sendo uma vaga por Entidade, convocadas através de Edital Público, conforme regras estabelecidas no referido Edital 2.

§ 1º O desempenho da função de membro do CMDM será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§ 2º O Suplente substituirá o Titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

Art. 5º O mandato dos integrantes do CMDM será de dois anos.

Art. 6º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples entre os presentes, formalizadas em resoluções.

Art. 7º As Conselheiras terão suas despesas ressarcidas quando em Cursos/Capacitações ou a serviço deste Conselho fora do Município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do Município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café e/ou almoço e/ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diárias;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se-á conforme Legislação em vigência;

IV - O conselheiro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 03 (três) dias após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao Município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de até 03 (três) dias após o retorno;

VI - Após o retorno ao Município, em no máximo, dez dias úteis o conselheiro prestará contas da seguinte forma:

a) em deslocamento para Cursos/Capacitações deverá apresentar o Certificado/Atestado de participação;

b) em deslocamentos para Eventos/Seminários dentre outros deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido de diárias que iria. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas e pagamento de diárias, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome da Conselheira em questão.

Art. 8º Este Conselho deverá ser constituído preferencialmente por Mulheres.

Art. 9º O Prefeito Municipal determinará o local onde funcionará o CMDM.

Seção III - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA

Art. 10. A organização administrativa do conselho compor-se-á da Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

Art. 11. São atribuições da Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - Solicitar ao CMDM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - Firmar as atas das reuniões do CMDM;
- IV - Constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 12. São atribuições da Vice-Presidente:

- I - A Vice-Presidente irá substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos para coordenar os trabalhos.

Art. 13. São atribuições da Secretária:

- I - A Secretária irá substituir a Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assiná-la juntamente com todas as demais integrantes do Conselho;
- III - Assinar com a Presidente os atos administrativos (resoluções).

SEÇÃO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados na promoção dos direitos das Mulheres, visando garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre Homens e Mulheres, bem como atuar no Controle Social de Políticas Públicas de Igualdade de Gênero, estimulando assim a população feminina o pleno exercício de sua cidadania, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 15. O FMDM ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sob orientação e controle do CMDM.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada Exercício;
- II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;
- III - Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Federal e Estadual dos Direitos da Mulher;
- IV - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a Legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- V - Recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais, para repasses a entidades executoras de programas de ações aos Direitos das Mulheres;
- VI - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 17. Os recursos do FMDM serão aplicados em:

- I - Os recursos repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização para a implantação de suas ações;
- II - As receitas serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para a promoção dos Direitos da Mulher;
- III - Gestão e manutenção do CMDM;
- IV - Promoção de eventos e campanhas em defesa e promoção dos Direitos da Mulher;
- V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários as atividades do CMDM.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDM, serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Jari/RS, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 18. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, anualmente, no final de cada exercício.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, conforme disposto na [Lei Federal nº 4.320/64](#), sendo que suas atividades serão exercidas por uma Junta Executiva.

Parágrafo único. A Junta Executiva fica obrigada a executar as deliberações do CMDM, bem como limitada à autorização deste para fins de aplicação dos recursos para programas de atendimento aos direitos das Mulheres.

Art. 20. A Junta Executiva será composta por quatro servidores designados pelo Prefeito, sendo um pela Secretaria Municipal da Fazenda, um pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, um pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e uma pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Direitos da Mulher.

Art. 21. São atribuições da Junta Executiva:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios destinados pelo Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício aos direitos das Mulheres;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e segundo as disponibilidades do Município;
- V - Anualmente apresentar em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, bem como sua destinação;
- VI - Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;
- VII - Anualmente tornar público os planos de aplicação e prestação de contas referentes ao Fundo.

Art. 22. Sempre que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher solicitar informações a Junta Executiva, a mesma deverá prestar contas de suas atividades.

Seção V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. o CMDM formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, as quais serão assinadas pela Presidente e Secretária.

Art. 24. o CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas suas comissões.

Art. 25. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Jari.

Art. 26. o regimento interno do CMDM complementarás competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, bem como estabelecerá suas normas de funcionamento.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2022.

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL*